PARÁGRAFO ÚNICO:-A autorização contida no "caput" deste artigo não isenta o comodatário da apresentação do projeto e do pagamento dos emolumentos previstos na legislação específica.

ARTIGO 3o:-Caso o comodatário dê aos imóveis destinação diversa da constante do Artigo 2o., resolve-se o comodato, perdendo o comodatário em favor da concedente as benfeitorias e edificações ali efetuadas sem direito a qualquer indenização.

ARTIGO 4o:-Findo o comodato, o comodatário obriga-se a devolver o imóvel ao comodante sem qualquer paga ou indenização pelas benfeitorias, ampliações e construções realizadas no imóvel.

ARTIGO 5o:-As despesas com a Escritura e inscrição do comodato no Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do comodatário.

ARTIGO 6o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 727, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992

"Acrescenta Programas ao Plano Plurianual para o período de 1.992 a 1.993"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica incluído ao Plano Plurianual do Município aprovado pela Lei Municipal no. 393, de 05 de dezembro de 1.990, abrangendo o período de 1.990 a 1.993, os programas a seguir, detalhados pelos anexos I e II, integrantes a esta Lei:

01 - Construção da EEPG do Jardim "Recanto do Jaguari"

02 - Reforma e Ampliação da EEPG "Padre Josué Silveira de Mattos"

03 - Reforma e Ampliação da EEPG "Monsenhor Antonio David".

04 - Reforma e Ampliação da EEPG "Prof. Francisco Dias Paschoal".

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, c
revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (01.12.1992)

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 728, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-